



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 925 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 584/93

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

" Da Nova Redação a Artigo de Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o item (B) do artigo 4º da Lei nº 548/92, de 11 de Novembro de 1992.

B) Abrir créditos suplementares até o limite de 650 % (Seiscentos e cinquenta por cento) do total da receita prevista, nos termos do / artigo 7º da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do artigo 43 da mesma Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Novembro de 1993

MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL